

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 2025

Inscribe Almerinda Farias Gama, grande sufragista da casa feminina do Brasil, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

Autor: Deputado PAULÃO

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulão, inscreve o nome de Almerinda Farias Gama no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, o autor destaca a trajetória de Almerinda Farias Gama como pioneira da luta feminista, sufragista, sindical e política no Brasil. Nascida em Maceió em 1899, ela atuou como jornalista, poetisa, sindicalista e política, sendo uma das primeiras mulheres negras com protagonismo na vida pública nacional.

O texto ressalta sua participação na Assembleia Constituinte de 1933, sua militância pelo voto feminino, pela igualdade salarial e pela presença das trabalhadoras no espaço público. Também menciona homenagens recentes em Maceió, Alagoas e São Paulo, além de registros culturais sobre sua vida.

Por fim, a proposta defende que sua inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representa um ato de justiça histórica, reparação simbólica e valorização da memória de mulheres negras que contribuíram para a democracia e a participação política no Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame



da constitucionalidade e juridicidade da matéria, na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma normativo.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 4.268, de 2025, no último dia 8 de abril (de 2026), seguindo o voto da nobre relatora naquele Colegiado, a Deputada Alice Portugal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. O projeto versa sobre reconhecimento simbólico de personalidade histórica em livro nacional depositado no Panteão da Pátria, tema compatível com a atuação legislativa da União e do Congresso Nacional.

A matéria pode ser tratada por lei ordinária federal, pois a inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria depende de lei específica, conforme a Lei nº 11.597, de 2007. Além disso, não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, do Judiciário, do Ministério Público ou de outro órgão, de modo que a iniciativa parlamentar é admissível.



Ademais, a homenagem proposta se harmoniza com valores constitucionais como a promoção da igualdade, da memória nacional, da participação política das mulheres e da valorização da diversidade histórica e cultural. Não há afronta evidente a direitos fundamentais, à separação de Poderes ou a cláusulas constitucionais sensíveis.

O projeto é, pois, **constitucional**, sob os aspectos formal e material.

No que toca à **juridicidade**, observa-se que o projeto em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, Almerinda Farias Gama faleceu em 31 de março de 1999, de maneira que a exigência de no mínimo dez anos da morte da homenageada, prevista no art. 2º da Lei nº 11.597, de 2007, resta atendida.

No que concerne à **técnica e à redação legislativa**, de maneira geral se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. No entanto, a expressão “grande sufragista da casa feminina do Brasil” parece equivocada, além de unusual em uma ementa.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda**, do Projeto de Lei nº 4.268, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2026_10143



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 2025

Inscribe Almerinda Farias Gama,
grande sufragista da casa feminina do Brasil,
no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

EMENDA Nº 1

Exclua-se da ementa do projeto a expressão “, grande sufragista da casa feminina do Brasil,”

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2026-10143

